DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos | **Decisão do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 16 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo n° 3109/2021
Interessada: BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico.

De fato, não é caso de reequilíbrio econômico financeiro, posto que este somente se justifica mediante a ocorrência de fato de conseqüências incalculáveis, devidamente comprovados, que retardem ou impeçam a execução do que foi contratado.

Para que se verifique a ruptura do equilíbrio econômico a requerente deve demonstrar a impossibilidade de execução do contrato **mediante notas fiscais, ampla pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro que comprovem a inviabilidade economica para o particular realizar o objeto do contrato.**

No caso, a requerente não comprovou quais são os preços atualmente praticados no mercado e que o aumento dos preços ocasiona o desequilíbrio econômico do contrato a tal pondo de impedir o seu fornecimento pela interessada.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, pois ausente a comprovação do pressuposto de onerosidade excessiva.**

Ao Setor de Licitações para que intime a interessada da presente Decisão.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 16 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo n° 3097/2021
Interessada: DZ7 Comercial Eireli

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico.

De fato, não é caso de reequilíbrio econômico financeiro, posto que este somente se justifica mediante a ocorrência de fato de conseqüências incalculáveis, devidamente comprovados, que retardem ou impeçam a execução do que foi contratado.

Para que se verifique a ruptura do equilíbrio econômico a requerente deve demonstrar a impossibilidade de execução do contrato **mediante notas fiscais, ampla pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro que comprovem a inviabilidade economica para o particular realizar o objeto do contrato.**

No caso, a requerente não comprovou quais são os preços atualmente praticados no mercado e que o aumento dos preços ocasiona o desequilíbrio econômico do contrato a tal pondo de impedir o fornecimento do produto pela interessada.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, pois ausente a comprovação do pressuposto de onerosidade excessiva.**

Ao Setor de Licitações para que intime a interessada da presente Decisão.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 15 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo nº 9282/2020
Interessada: Nagib Pereira de Andrade ME

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico.

De fato, não é caso de reequilíbrio econômico financeiro, posto que este somente se justifica mediante a ocorrência de fato de conseqüências incalculáveis, devidamente comprovados através de planilha aberta de custos e de documentos, que retardem ou impeçam a execução do que foi contratado.

Para que se verifique a ruptura do equilíbrio econômico a requerente deve demonstrar a impossibilidade de execução do contrato **mediante notas fiscais, ampla pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro que comprovem a inviabilidade economica para o particular realizar o objeto do contrato.**

No caso, a requerente não comprovou o aumento dos preços do item e tão pouco que este aumento ocasiona o desequilíbrio econômico do contrato a tal pondo de impedir o seu fornecimento pela interessada.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, pois ausente a comprovação do pressuposto de onerosidade excessiva.**

Ao Setor de Licitações para que intime a interessada da presente Decisão.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 15 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo n° 1675/2021
Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico.

De fato, não é caso de reequilíbrio econômico financeiro, posto que este somente se justifica mediante a ocorrência de fato de conseqüências incalculáveis, devidamente comprovados, que retardem ou impeçam a execução do que foi contratado.

Para que se verifique a ruptura do equilíbrio econômico a requerente deve demonstrar a impossibilidade de execução do contrato **mediante notas fiscais, ampla pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro que comprovem a inviabilidade economica para o particular realizar o objeto do contrato.**

No caso, a requerente apresentou apenas Notas Fiscais, o que, por si só, não comprova que estes são os preços atualmente praticados no mercado e que o aumento dos preços ocasiona o desequilíbrio econômico do contrato a tal pondo de impedir o seu fornecimento pela interessada.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, pois ausente a comprovação do pressuposto de onerosidade excessiva.**

Ao Setor de Licitações para que intime a interessada da presente Decisão.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal